



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2136

De 25 de fevereiro de 2003.

(Projeto de Lei nº 3/2003, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Estabelece que as empresas de transporte coletivo que operam no Município fixem tabelas de escalas constando horário e frequência das operações diárias.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber: que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo que operam no município de Cordeirópolis ficam obrigadas a fixar, no interior dos coletivos, nos pontos finais e nos terminais, tabelas constando frequencia de circulação da linha em que o coletivo esteja operando , informando os horários de início, intervalos e términos das operações.

Art. 2º - As tabelas a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser fixadas em local que garanta o amplo acesso aos usuários, bem como deverá ser publicada mensalmente em jornal de circulação local.

Art. 3º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Chefe do Executivo regulamentará a presente lei inclusive dispondo sobre sanções pelo seu não-cumprimento.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 25 de fevereiro de 2003, 55º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 25 de fevereiro de 2003.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração